



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 07997/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Severina Vasconcelos dos Santos Viana
Entidade: PBprev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –00111/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora Severina Vasconcelos dos Santos Viana, matrícula nº 50.762-8, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 57/59, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 07997/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Severina Vasconcelos dos Santos Viana
Entidade: PBprev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato Presidente da PBprev à servidora Sra. Severina Vasconcelos dos Santos Viana, matrícula nº 50.762-8, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 57/59, sugeriu a notificação da autoridade competente para enviar a ficha financeira legível da aposentada, referente ao ano de 2003, a fim de viabilizar o exame da legalidade da incorporação da vantagem adicional de permanência.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBPREV Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 57/59, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 6 de Junho de 2013



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO